



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JEANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA-ME**, com sede na Estrada Bragança Paulista, nº . 455, casa B, Bairro do Tanque, em Atibaia-SP, CEP 12.954-760, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.552.825/0001-51, neste ato representada por seu procurador Sr. Sérgio Funke, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.899.118-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 053/2016, Pregão Presencial nº 027/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de mudas de flores e plantas ornamentais para as praças Alexandre Szundy e Dom José Medeiros Leite**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	700	Muda	Rosa grande, cores variadas	5,1560	3.609,20
02	600	Muda	Petúnia, cores variadas	1,10	660,00
03	800	Muda	Crista de Galo, cores variadas	1,11	888,00
04	800	Muda	Mini rosa, cor de rosa	1,9530	1.562,40
05	1.000	Muda	Clorofita	1,0810	1.081,00
06	300	Muda	Mini azaléia	2,9950	898,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 8.699,10 (oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 A aquisição do objeto será feita de forma parcelada. O prazo máximo de entrega será de **8 (oito) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida previamente pela Diretoria de Compras.

3.2 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de 12h00 as 17h00, no Município de Itapeçerica, nos locais a serem indicados na Autorização de Fornecimento.

3.3 As mudas deverão estar viçosas, fortes, com flores, isentas de pragas, com boas perspectivas de desenvolvimento e com tamanho adequado para o imediato plantio. Serem embaladas em sacos/vasos plásticos e acondicionadas em caixas para transporte. Deverá ser utilizado transporte adequado (caminhão baú próprio para o transporte de plantas).

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto contratado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as mudas em desconformidade, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de **3 (três) dias** da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

4.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade das mudas fornecidas, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-las, devendo ser substituídas por outras que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das mudas fornecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 513: 02.09.02.13.391.0020.2090-3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo das mudas e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência das mudas, objeto desta licitação, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade e continuidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

13.3 Substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.



13.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio de fiscal por ela designado, o qual poderá sustar ou recusar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 11 de maio de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF/MF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: JEANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO SILVA-ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Sérgio Funke - CPF/MF nº. 051.899.118-02
Procurador

Testemunha:

Nome:

CPF:

Almeida Vitoria R. O. D. D. D.
053.976.976-21

Testemunha:

Nome:

CPF: 79900674634

Marcos Roberto de Souza

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal

FABINHO TERRAPLENAGEM & COMÉRCIO DE MUDAS

JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA ME

ESTRADA VELHA DE BRAGANÇA, 455, TANQUE ATIBAIA-SP

CNPJ: 22.552.825/0001-51 I.E. 190.147.586.111

TEL: 11-4416.1497 E-MAIL : fjscomerciodemudas@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (FABINHO TERRAPLENAGEM) JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA ME, com sede na ESTRADA VELHA DE BRAGANÇA, 455 CASA B, BAIRRO TANQUE – ATIBAIA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.825/0001-51 e Inscrição Estadual sob o nº 190.213.161.113, representada neste ato por seu sócio-proprietário Sr. JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 43.406.921-8 SSP/SP e CPF nº 351.518.338-80, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. SERGIO FUNKE portador da cédula de identidade RG nº 9.435.765-14 SSP/SP, CPF nº 051.899.118-02, a quem confere amplos poderes para representar a (FABINHO TERRAPLENAGEM) JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA – ME perante quaisquer Prefeituras Municipais ou Empresas Estatais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases de qualquer certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) pregoeiro(a), enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2017.

Atibaia, 01, MARÇO de 2016

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA
R. José Alvim, 112 - Centro - CEP 12840-700 - Atibaia/SP Fone/Fax: (11) 4411-7411 / (11) 4414-1140
NEL. MARIA VIRGINIA FORRES - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA
Conforme padrão depositado nesta serventia, dou fé
Atibaia, 02 de março de 2016.

En Test. _____ da Verdade
Gabriel Kohana Sato Tomaz - Escrevente

Valido somente com Selo de Autenticidade C:696884 - Custas:R\$ 8,10

Selo(s): 166703-AA



1º CARTÓRIO

FABINHO TERRAPLENAGEM & COMÉRCIO DE MUDAS
REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIO
JEANE NOGUERA DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 351.518.338-80
RG: 43.406.921-8